



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente e mobiliário em geral para estruturar o prédio do Lar dos Idosos e Centro Municipal de Convivência com vistas ao aprimoramento, desenvolvimento e qualificação da oferta dos serviços multidisciplinares, no município de Campo Alegre de Goiás – GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do mobiliário em geral justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento da estrutura do Lar dos Idosos e Centro Municipal de Convivência, visto que esses objetos são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades, servidores e receptividade dos moradores. Além disso, é importante observar que aquisição dos bens, se faz necessária, haja vista a otimização do espaço físico funcional do Departamento, fornecendo a adequação de melhor conforto, desempenho do trabalho, bem-estar e também segurança dos residentes, colaboradores e visitantes.

Neste sentido, faz-se necessária a aquisição de material permanente e mobiliário em geral para estruturar o prédio do Lar dos Idosos e Centro Municipal de Convivência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Conforme tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	COLCHÃO SOLTEIRO D33 18CM ESPUMA PLUMATEX 88X188CM	UND	27	R\$ 556,00	R\$ 15.012,00
02	COLCHÃO SOLTEIRO D45 18CM ESPUMA PLUMATEX 88X188CM	UND	01	R\$ 694,00	R\$ 694,00
03	COLCHÃO QUEEN ESPUMA D33 25CM TAMANHO 158X198CM	UND	02	R\$1.349,00	R\$ 2.698,00
04	POLTRONA RECLINAVEL DO PAPAÍ MONTREAL	UND	02	R\$1.159,00	R\$ 2.318,00
05	ESTOFADO EVERESTE RETRATIL E RECLINAVEL 4,10CM COR TC 794X30	UND	02	R\$6.319,00	R\$ 12.638,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

06	PROTETOR IMPERMEAVEL ORTOBOM SOLTEIRO 88X188CM	UND	56	R\$ 116,00	R\$ 6.496,00
07	PROTETOR IMPERMEAVEL QUEEN ORTOBOM 158X198CM	UND	04	R\$ 169,00	R\$ 676,00
08	CADEIRAS DE CORDINHA EXTRA LUX METALCAMP	UND	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
09	TRAVESSEIROS SUPORTE FIRME ALTEMBURG	UND	30	R\$ 69,90	R\$ 2.097,00
			134 ITENS	TOTAL:	R\$ 44.619,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento está fundamentado no artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

5.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados nas empresas, que prestam os serviços citados no objeto deste contrato.

6. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA comprometer-se-á entregar os materiais no prazo máximo 30 dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os itens empenhados, diretamente no local especificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em dias úteis de expediente normal, no horário entre 07h às 11:30 e 13h às 17h.

6.3. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, o fiscal, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

6.6. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.7. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos itens ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

6.8. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 15 (quinze) dias.

6.9. A contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega à contratante.

6.10. Os objetos descritos neste termo deverão ser entregues no endereço: Rua Maria Izabel, S/N, Praça Clarimund, Q. 00, Bairro: Santa Catarina II – Campo Alegre de Goiás.

7. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

7.4. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

7.5. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

7.6. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos, ou qualquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

7.7. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.8. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exige a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento. 8.5. Todos os móveis devem atender as normas técnicas brasileiras, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos das Leis nos 4.150/62 e 12.349/10, bem como outras normas similares.

8. CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A certificação de Cadeia de Custódia para Produtos de Madeira (Selo), comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada, através Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC - Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva.

8.2. A escolha do objeto foi baseada em criterios de sustentabilidade, pensados no desenvolvimento economico e garantia de preservação ao meio ambiente, tanto ao bem-estar de seus utilizadores; considerando assim uma contratação sustentável para a Administração.

9. MEDIDAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. Pela execução dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 44.619,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS)** conforme orçado pela Secretaria de



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Assistência e Desenvolvimento Social, do município de Campo Alegre de Goiás.

10.2. O pagamento será efetuado mediante a assinatura do contrato do serviço acima descrito; após o recebimento efetivo da entrega de todos os objetos; à partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo a Administração, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

Parágrafo Primeiro - Sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo repasse dos tributos.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal e das Certidões atualizadas do INSS e FGTS. A não apresentação das certidões especificadas implica na rejeição da Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor está sendo baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referencia, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa conforme documentos acostados aos autos do processo.

12. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

12.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS, em atendimento ao que preconiza, o artigo 72, VII da Lei 14.133/2, devesse ser feita pesquisa de mercado, anexadas ao processo.

12.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para a Administração.

13. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021

13.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021). Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Alvará de localização e funcionamento;

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: socialassistenciacampoalegre@gmail.com ou protocolado pessoalmente na Secretaria de Administração deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

15. VIGENCIA

15.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, 02 de fevereiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, férias e pagamento de décimo terceiro salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas dos serviços que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- d) Fornecer os serviços com regularidade, em dias e horários pré-determinados;
- e) Substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

16.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Atestar o recebimento dos serviços fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- d) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência e contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos – trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários – assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. A advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal ou do preposto da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

17.3. Multa:

10.3.1. De até 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.2. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

10.3.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

10.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. No caso de atraso ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

17.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo pela Administração;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

17.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

17.7. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

17.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

17.13. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Superintendência de Frota Municipal.

17.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados, sendo que, pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- * advertências;
- * multa na forma prevista no presente contrato;
- * suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto.

Parágrafo Segundo: A critério da Administração, e atendendo ao interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba à empresa CONTRATADA, qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a obedecer às determinações e normas vigentes da Saúde; atender todos os apontamentos emitidos pelo CONTRATANTE, englobando o fornecimento do objeto deste instrumento, sob a pena de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente contrato, sendo que correrá por conta da CONTRATADA os encargos sociais e previdenciários.

Parágrafo Quarto: A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, deverá ser feita, expressamente, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incidindo multa contratual, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do ajuste.

19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por qualquer ato que



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

possa vir a causar danos a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Campo Alegre de Goiás/GO, ou a qualquer outro órgão a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula é estendida aos casos de danos causados por defeito relativo ao fornecimento do objeto do contrato, nos escritos termos do Código de Defesa do Consumidor.

20. DOS TRIBUTOS

20.1. O recolhimento dos tributos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21. DAS FORMAS DE RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, unilateralmente pela Administração Pública, sem gerar direito de indenização à parte CONTRATADA ou, bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes bastando para tal a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.2. A rescisão de que trata o item desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas no contrato:

- retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

22. DA FONTE DE RECURSOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento do ano de 2024, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos.

22.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária na seguinte rubrica: 01.24.04.122.1004.4004.449052

22.3. Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
Unidade: 24 – Secretaria de Administração
Função: 01 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 1004 – Administração Geral
Projeto/Atividade: 4004 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento: 449052 – Equipamento e material permanente

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este termo de referência visa na aquisição de material permanente e mobiliário em geral para estruturar o prédio do Lar dos Idosos e Centro Municipal de Convivência, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do município de Campo Alegre de Goiás, é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos na medida em que satisfeita, mutuamente as obrigações das partes.

Município de Campo Alegre de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

Bruno Henrique da Costa
Administrativo – Fiscal de Contratos